



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 35/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e, de outro a **IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA SOCIEDADE DE CORONEL VIVIDA**, inscrita no CNPJ nº 79.865.689/0001-77, estabelecido na Rua Iguaçu, 168, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. **Luciane Zimpel Haack**, inscrito no CPF sob o nº 030.041.359-90 RG nº 7.501.607-7, a seguir denominado **LOCADOR**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 08/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA IGUAÇU, Nº 168, CENTRO, CEP: 85.550-000, CORONEL VIVIDA/PR. CADASTRO IMOBILIÁRIO 101.088.032.0001-1, QUADRA 0025 LOTE 0004 COM ÁREA DE 4.202,14 M DE TERRENO E 797,98 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O locatário pagará ao locador o valor ajustado de R\$ O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** mensais, totalizando para o período de 12 meses, o valor de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/LOCAÇÃO

O prazo de vigência/locação do contrato será de 12 (doze) meses, **de 10 de março de 2023 a 09 de março de 2024**, podendo ser prorrogado, conforme o art. nº 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do locatário:

1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos;
3. Fornecer, mediante solicitação escrita do Locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.
3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.

Luciane



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.
6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 6.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - 6.2. Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.
7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
8. O locador será responsável pelos encargos do prêmio de seguro complementar que incida ou venha incidir sobre o imóvel.
9. Responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel locado.
10. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água, esgoto e internet que incidir sobre o referido imóvel durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo sexto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sétimo: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/recibo atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal/fatura/recibo deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada serviço, número da licitação, número do contrato, não

Luciane



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 05.001.12.361.0013.2.012	184	3288	3.3.90.39.10

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, a critério do LOCATÁRIO e do LOCADOR, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo segundo: O locador fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo terceiro: O locador não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretario contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do locador com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

Lucione



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos do locador para esta dispensa.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, o locador permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto nº 7.800 de 03/01/2022.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21/01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta ao locador, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pelo locador ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Luciane



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar ao locador as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do locador que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Luciano



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 09 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
1 BARRETO:96731109991
Dados: 2023.03.10 08:24:53 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

Luciane Z. Haack

Luciane Zimpel Haack
IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA
LOCADOR

Testemunhas:.....

EDITAL DE CONVOCACÃO

Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda - CooperVívda

CNPJ 29.581.151/0001-50

O Presidente da Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda - CooperVívda - CNPJ 29.581.151/0001-50 no uso de suas atribuições estatutárias convoca para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de março de 2023, na Sede da Cooperativa situada à Rua XV de Novembro, 215, Centro, Coronel Vívda - PR, em primeira convocação às 13h30 hrs com a presença de 2/3 dos sócios e em segunda convocação às 14h30 hrs, com 1/2 de associados, o número de associados regulares posto a cooperativa são 45 sócios, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Prestação de Contas ano de 2022
- Assembleia Geral

Última de Jesus Dalmeida

Presidente Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda - CooperVívda

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
228	Fátima Marcelino Farias Farias	Exercício por Término de Contrato	08/03/2023
229	Adriano Casanova	Concurso PIS	08/03/2023
230	Marcelo de Luz Pereira	Cidade PIS	08/03/2023
231	Carlos Eduardo Pereira	Exercício CC	08/03/2023
232	Felipe Carlos	Exercício CC	08/03/2023
233	Felipe Carlos	Exercício CC	08/03/2023
234	Paula Moreira	Exercício CC	08/03/2023
235	Paula Moreira	Exercício CC	08/03/2023
236	Amélia Conceição de Oliveira	Exercício CC	08/03/2023

A publicação em íntegra dos atos acima encontra-se disponível no registro eletrônico eletrônico <http://www.patobranco.pr.gov.br>, edição de 15 de março de 2023, conforme Lei Complementar nº 75, de 16 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
11/2023 - PROCESSO Nº 42/2023

PARTES: Município de Pato Branco e VERONICA MARIA DA SILVA 04010067942. OBJETO: Aquisição de Capa almofadada para balança pediátrica, sem/com aba de encaixe na concha da balança onde fica a criança. Confeccionada em espuma, coberta por tecido e coberta por plástico, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 1.950,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1589-5105. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023, Lilian Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
Licitação nº 43/2023, RATIFICADA, nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardino Rugamini de Almeida, Procurador Municipal, licitante dispensado a licitação nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, inscrita no CNPJ nº 17.802.914/0001-72 para a prestação de serviços consultoriais no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativas, com a disponibilização presencial e de telepresença, referentes a oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de I - História, primeira, segunda e terceira séries; II - Matemática; terceira e quarta séries III - Curso de Pedagogia primeira série, no município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 572.585,32 (quinhentos e setenta e dois mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). Prazo de vigência: 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024. Pato Branco, 13 de março de 2023. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

Município de Clevelândia
LEI Nº 234/2023

Requer a Lei Municipal nº 2.757/2023, de 28 de setembro de 2023.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 2.153/2021.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

Rafaela Martins Lusi
Prefeita Municipal

Município de Clevelândia
LEI Nº 234/2023

Dispõe sobre a criação do Centro de Inovação e Tecnologia do Município de Clevelândia/PR, a Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criada o Centro de Inovação e Tecnologia, situado na Rua São de Setembro, Bairro AB Neópolis, no município de Clevelândia/PR, de "Centro de Inovação e Tecnologia de Clevelândia - Lousas Póas".
- Art. 2º A administração municipal promoverá pesquisa de identificação e se for finalizada no local.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

Rafaela Martins Lusi
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE MARIÓPOLIS - AAMAR

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Presidente da Associação Amigos dos Animais de Mariópolis - AAMAR, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os sócios e demais pessoas interessadas para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 30 de Março de 2023, na Rua Oito, s/n, bairro Planalto, na cidade de Mariópolis-PR, às 20h00min, em primeira convocação, com a presença de maioria dos sócios presentes e aqueles com a representação, ou às 20h30min, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do Estatuto Social, com relação ao endereço da Associação;
- c) Outros assuntos de interesse geral.

Mariópolis, 14 de Março de 2023

Jorge Lázaro - Presidente

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupac Katari, 58 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP 83630-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 015/2023 DE 14/03/2023
Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, de 14 de março de 2023.
Data de emissão: 28/03/2023. Hora da sessão: 09:00hrs. Local da sessão: Rua da Liberdade, 100 - Sulina - Paraná.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, de 14 de março de 2023.
Data de emissão: 28/03/2023. Hora da sessão: 09:00hrs. Local da sessão: Rua da Liberdade, 100 - Sulina - Paraná.

A publicação em íntegra dos atos acima encontra-se disponível no registro eletrônico eletrônico <http://www.patobranco.pr.gov.br>, edição de 15 de março de 2023, conforme Lei Complementar nº 75, de 16 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato nº 82/23

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ Nº 76.886.196/0001-45 e ITACIR ALBERTON & CIA LTDA - CNPJ Nº 08.474.252/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza de peças mecânicas de veículos. Valor: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. DOTAÇÃO: 1589.1.50.30.04.00.01 - pte e outros recursos disponíveis. Objeto de Contrato: Dispensa de Licitação nº 11/2023, mediante justificativa constante do Processo de Contratação nº 15/2023. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023, Lilian Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato nº 82/23

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ Nº 76.886.196/0001-45 e ITACIR ALBERTON & CIA LTDA - CNPJ Nº 08.474.252/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza de peças mecânicas de veículos. Valor: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. DOTAÇÃO: 1589.1.50.30.04.00.01 - pte e outros recursos disponíveis. Objeto de Contrato: Dispensa de Licitação nº 11/2023, mediante justificativa constante do Processo de Contratação nº 15/2023. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023, Lilian Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 01/2023. PROCESSO Nº 01/2023 OBJETO: implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de bandeiras, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e departamentos da administração municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme ata. Ata de Registro de Preço nº 75/2023. FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.884.221/0001-20, com o valor total de R\$ 87.323,60. Pato Branco, 14 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2023

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza de peças mecânicas de veículos. Valor: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. DOTAÇÃO: 1589.1.50.30.04.00.01 - pte e outros recursos disponíveis. Objeto de Contrato: Dispensa de Licitação nº 11/2023, mediante justificativa constante do Processo de Contratação nº 15/2023. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023, Lilian Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
Contrato nº 15/2023 - Objeto: Contratação de Licitação nº 02/2023 - Localidade: Município de Coronel Vívda. Licitante: Itacir Alberton e Cia Ltda. CNPJ nº 08.474.252/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza de peças mecânicas de veículos. Valor: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. DOTAÇÃO: 1589.1.50.30.04.00.01 - pte e outros recursos disponíveis. Objeto de Contrato: Dispensa de Licitação nº 11/2023, mediante justificativa constante do Processo de Contratação nº 15/2023. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023, Lilian Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
Contrato nº 15/2023 - Objeto: Contratação de Licitação nº 02/2023 - Localidade: Município de Coronel Vívda. Licitante: Itacir Alberton e Cia Ltda. CNPJ nº 08.474.252/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza de peças mecânicas de veículos. Valor: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. DOTAÇÃO: 1589.1.50.30.04.00.01 - pte e outros recursos disponíveis. Objeto de Contrato: Dispensa de Licitação nº 11/2023, mediante justificativa constante do Processo de Contratação nº 15/2023. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2023, Lilian Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 01/2023. PROCESSO: 01/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de bandeiras, em atendimento às necessidades das diversas secretarias e departamentos da administração municipal e ADJUDICAÇÃO seu objeto para a empresa: FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.884.221/0001-20 com valor total de R\$ 87.323,60. Pato Branco, 14 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 19/2022. PROCESSO: 422/2022. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A execução de Pavimentação asfáltica de vias urbanas, com área de 28.745,10 m², sendo 10.917,62m² de recape asfáltico em CBUQ e 17.827,48m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo serviços preliminares: terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: Av Tupi (entre Rua Osvaldo Aranha e Viaduto do Patinho - BR 158), com recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 4399/2022, celebrado entre a Agência Fomento Paraná S.A e o Município de Pato Branco por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e do Serviço Social Autônomo Paranaense, em atendimento às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29, com o valor de R\$ 6.965.916,67. Pato Branco, 14 de Março de 2023. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE ERRATA Nº 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de artefatos de cimento: aduelas, galerias, tubos de concreto, calhas, blocos, painéis, lajes, pavimentos, meio fio, elemento, vazado, caixa de ligação, guia de acabamento, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura, lampas, tampões e grelha para boca de lobo e artefatos pré-fabricados em concreto armado, atendendo às necessidades das Secretarias de Engenharia e Obras; Educação e Cultura; Meio Ambiente; Agricultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Administração e Finanças; Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia e Inovação.

ERRATA: Diante da manifestação do Departamento de Planejamento e Contratações, faz-se necessária a inclusão do Anexo V - Imagens Ilustrativas, ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe. As demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

NOVA DATA DE ABERTURA: 31 de março de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

Considerando a alteração informada, o edital passa a vigorar nos termos do Edital Retificado que pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pregoeira - Regiane Rufato.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Aditamento 01/2023. Contrato Nº 40/2022, Dispensa nº 18/2022, Processo nº 54/2022. PARTES: Município de Pato Branco e POZZA & OLIVEIRA PINTO LTDA. OBJETO: Outorga de Permissão Onerosa de uso de bem público municipal de áreas do Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080. Com a finalidade específica de prestação de serviços operacionais relativos à captação, aceitação, despacho e entrega de carga embarcada na base da Azul Linhas Aéreas S.A., utilizando área de 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), localizadas no portão de acesso de veículos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. ADITAMENTO: Do valor o valor será reajustado pelo Índice do IGPM em 3,7882%, passando o valor mensal de R\$ 1.230,00 para R\$ 1.278,60, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 15.319,14. Do Endereço conforme solicitação da empresa no despacho 6-2.139/2023 o endereço operacional passa a ser: Rua Caramuru, 1545, Bairro Trevo da Guarany, no município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-356. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 02 de Março de 2023. Robson Cantu - Prefeito - Andreimar Elor Pozza - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO CONTRATO Nº 33/2023. CONCORRÊNCIA 19/2022-PROCESSO Nº 422/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.461.328/0001-29. VALOR TOTAL: R\$ 6.965.916,67. Pato Branco, 13 de Março de 2023. Fernando Zancanaro - Representante Legal. OBJETO: Pavimentação asfáltica de vias urbanas, com área de 28.745,10 m², sendo 10.917,62m² de recape asfáltico em CBUQ e 17.827,48m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo serviços preliminares: terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: Av Tupi (entre Rua Osvaldo Aranha e Viaduto do Patinho - BR 158), com recursos provenientes do Contrato de Financiamento nº 4399/2022, celebrado entre a Agência Fomento Paraná S.A e o Município de Pato Branco por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e do Serviço Social Autônomo Paranaense, em atendimento às necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras. Pato Branco, 14 de Março de 2023. Prefeito - Robson Cantu.

§ 1º) O recurso referido no Inciso I deste artigo é decorrente da Portaria GM/MS nº 1329, de 31 de maio de 2022, que dispõem sobre o auxílio financeiro pela União para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo Coronavírus.

§ 2º) O recurso financeiro citado no inciso I, deste artigo, foi depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para atendimento do que será pactuado no convênio a ser firmado.

§ 3º) O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, reguladas pela legislação indicada no § 1º, Inciso I, do Art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023, conforme a seguir:

0600 – Secretaria Municipal de Saúde

0601 – Departamento de Saúde

0601.10.122.0019.2.122 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19

3.3.90.39 (2959) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 31020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de MAC- Coronavírus (COVID-19) - Portaria 395/2020 - Ministério da Saúde – Exercício Anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ademir Antonio Aziliero

Código Identificador:A0CADC60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Processo Licitatório nº 43/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902.914/0001-72 para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2023, dos Cursos de: I – História: primeira, segunda e terceira séries; II – Matemática: terceira e quarta séries III – Curso de Pedagogia: primeira série, no município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 572.080,32 (quinhentos e setenta e dois mil e oitenta reais e trinta e dois centavos). Prazo de vigência: 15 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Publique-se.

Coronel Vivida, 13 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:9060D3D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO 35/2023

CONTRATO nº 35/2023 – Dispensa de Licitação nº 08/2023 – Locatário: Município de Coronel Vivida, Locador: Igreja Evangélica Luterana Paz Sociedade de Coronel Vivida - CNPJ nº 79.865.689/0001-77. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Iguazu, nº 168, Centro, CEP: 85.550-000, Coronel Vivida/Pr. Cadastro Imobiliário 101.088.032.0001-1, quadra 0025, lote 0004 com área de 4.202,14m² de terreno e 797,98m² de área construída. Valor total: R\$ 9.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 10 de março de 2023 a 09 de março de 2024.

Coronel Vivida, 09 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:0CE73767

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8139/2023

DECRETO Nº 8139, de 13 de março de 2023.

Acrescenta o artigo 3º-A no Decreto nº 8077, de 29 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 78, incisos VII e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 8077, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. Ficam os pregoeiros nomeados neste Decreto autorizados a desempenhar suas atribuições nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Coronel Vivida.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:F22F2904

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS

Resolução nº 03/2023

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais junto ao CMAS.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº2573/2014, e, Deliberação realizada na data de 14 de março de 2023.